



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL**

Memorando nº 29/2021/GPC

Santana do Livramento/RS, 27 de julho de 2021.

À Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores

Referente: Projeto de Lei 93/2021

PEDIDO DE DILIGÊNCIAS

Antes de submeter o PL 93/2021 a parecer jurídico, no que se refere a tramitação em regime de urgência, solicita-se que o proponente complemente a documentação referente aos atos constitutivos do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular, sob pena de devolução da proposição quanto ao art. 130, II, do Regimento Interno desta Casa.

Seja solicitado o envio da mídia da reunião virtual do dia 21.07.2021 entre os representantes do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular, do Município de Sant'Ana do Livramento e da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, a fim de instruir o presente Projeto de Lei.

Por fim, seja juntada cópia da Notificação UCCI nº 006/2021 – Cópia em anexo.

CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores de Santana do Livramento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

NOTIFICAÇÃO UCCI nº 006/2021

ÓRGÃO: Gabinete do Exma. Senhora Prefeita

ASSUNTO: Documentação do Legislativo

DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242, de 27/09/2001, no Decreto nº 3.662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

DOS FATOS

Vimos por intermédio deste, informar-lhe que esta Unidade Central de Controle Interno, através de Ofício nº 353/2021/CM-FC, registrado sob o Protocolo UCCI nº 386/2021 de 15/07/2021, recebeu convite do Poder Legislativo Municipal, para participação em uma reunião, no dia 19/07/2021, referente ao Projeto de Lei nº 93/2021, o qual autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 371.460,97, com recurso para a Secretaria de Serviços Urbanos, a fim de iniciar a execução do projeto Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável Fronteira da Paz, financiado pela União Europeia em parceria com o Eixo Atlântico. Na sequência, foi enviado pela Presidência daquela Casa Legislativa, o *link* para acesso a documentação, inerente ao referido Projeto de Lei.

Esta Controladoria Municipal, por meio deste, cientifica que se fez presente no Legislativo Municipal, em atendimento ao referido convite, com a finalidade de obter mais informações do aludido PL, o qual tramita naquela Casa, em caráter de urgência.

Porém, diante da análise da documentação recebida do Poder Legislativo, via *e-mail*, através do *link* encaminhado, foi verificada cópia de um documento, à princípio, relativa a uma transação bancária, oriunda da Associação Eixo A. N. Peninsular, com nº de Identificação Fiscal 503990698, a qual indica uma transferência na data de 14/05/2021, tendo valor de 59.913,06 EUR, e como beneficiário o Município de Santana do Livramento, em uma conta no Banco do Brasil.

Informações preliminares, obtidas na ocasião da referida reunião, dão conta que se refere ao recurso, o qual será utilizado para a execução do Projeto em tela, ainda em discussão entre os Vereadores, para apreciação naquele Legislativo, o que chamou atenção desta Controladoria Municipal, já que o PL ainda se encontra em trâmite.

Conforme *Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Jr.*, na publicação do IBAM, *Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, RJ, 2012*, com relação a seu artigo 33, temos que:

"Art. 33 – Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) Alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;*
- b) Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;*
- c) Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e*
- d) Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções."*

(...)

"Assim entendemos que antes de se firmar quaisquer contratos de obras ou serviços ou praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro – qualquer que seja a sua natureza – é obrigatória a prévia consignação dos recursos necessários no orçamento e na programação financeira, mesmo porque a classificação orçamentária deverá integrar o contrato, por força do disposto no artigo 55, V, da Lei 8666/1993."

(...)

DAS CONCLUSÕES

Portanto, diante de uma análise preliminar, por intermédio deste, registramos o alerta de que o recebimento do recurso em conta pertencente ao Município, sem antes ter-se a autorização legislativa para a inclusão no orçamento, poderá ensejar a Administração Municipal em futuros apontamentos dos órgãos de controle, visto que, salvo melhor juízo, contraria a legislação vigente.

Desta forma, encaminhamos a presente, para que possa auxiliar V. Exa. na tomada de decisão(ões), a(s) qual(is) julgar cabível(is).

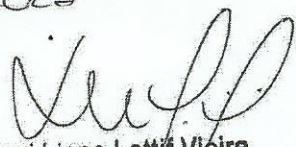
Sem mais;

Cordialmente.

Sant'Ana do Livramento, 22 de julho de 2021.

Visto. Encaminhe-se a Exma.
Prefeita Municipal, com cópia
para o Tribunal de Contas do
Estado - RS e Câmara de Vereadores.
Em: 23/07/2021

Kaizer Espírito Santo Torres
Auditor de Controle Interno
Matr. 22153 - CRO/RS 63.684


Suzi Liane Lottif Vjeira
Auditora de Controle Interno
Matr. 22645 - OAB/RS 102.048
Chefe da UCCI